



**DECRETO DE LEI Nº 03/2021.**

**EMENTA: Altera as Leis Municipais números 227/2017 e 269/2020 e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas leis vigentes em nosso país aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1.º** - O quadro apresentado no art. 5.º da Lei Municipal n.º 269/2020 que deu nova redação ao quadro do art. 7.º da Lei Municipal n.º 227/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| QUANTIDADE | CARGO  | SÍMBOLO | VALOR (R\$) |
|------------|--|---------|-------------|
| 11         | SECRETÁRIO MUNICIPAL                           | CC - I  | -           |
| 10         | SECRETÁRIO ADJUNTO                             | CC-III  | 1.686,00    |
| 01         | COORDENADOR JURÍDICO DA PROCURADORIA MUNICIPAL | CC - IA | 4.500,00    |
| 04         | ASSESSOR JURÍDICO                              | CC- II  | 3.000,00    |
| 01         | TESOUREIRO                                     | CC-II   | 3.000,00    |
| 02         | ASSESSOR TÉCNICO                               | CC-II   | 3.000,00    |
| 04         | DIRETOR DE DEPARTAMENTO                        | CC - IV | 1.349,00    |
| 01         | DIRETOR MÉDICO                                 | CC- III | 1.686,86    |
| 17         | CHEFE DE DEPARTAMENTO                          | CC - V  | 1.100,00    |
| 20         | CHEFE DE DIVISÃO                               | CC - V  | 1.100,00    |
| 04         | COORDENADOR                                    | CC- V   | 1.100,00    |
| 01         | CHEFE DE GABINETE                              | CC-III  | 1.686,86    |
| 03         | ASSESSOR ESPECIAL                              | CC-III  | 1.686,86    |
| 01         | DIRETOR HOSPITALAR                             | CC-III  | 1.686,86    |

**Art. 2.º** - A alínea “d” do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 227/2017 passa a ter a seguinte redação:

....

d) Secretaria da Mulher.

**Art. 3.º** - Fica acrescentado ao artigo 3.º da Lei Municipal n.º 227/2017 o inciso XIII com a seguinte redação:

...

**XIII-** Secretaria da Mulher – das políticas e ações públicas de proteção à mulher; formular, coordenar, gerir e articular as políticas para as mulheres, as campanhas educativas de combate à discriminação e o enfrentamento da violência doméstica e sexual contra a mulher no âmbito municipal; elaborar e gerir o planejamento de gênero que contribua com a ação do Governo Municipal para promoção da igualdade; articular,



promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais em todos os níveis, voltados à implementação de políticas para as mulheres e a efetivação dos seus direitos;

**Art. 4º** - Fica alterado o anexo II da Lei 227/2017, somente quanto ao cargo de Assessor Jurídico, nos seguintes moldes:

| QUANTIDADE | CARGO             | SIMBOLO | VALOR DO SALÁRIO (R\$) |
|------------|-------------------|---------|------------------------|
| 02         | ASSESSOR JURÍDICO | GP-4    | 3.000,00               |

**Art. 5º** - Fica Criada a estrutura da Procuradoria Municipal, com às seguintes atribuições:

**I- DO COORDENADOR DA PROCURADORIA MUNICIPAL**

O cargo de Coordenador da Procuradoria Municipal será de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal, de livre escolha dentre servidores do quadro de provimento efetivo ou não.

**II- DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DA PROCURADORIA MUNICIPAL:**

- a) Realizar as atividades de Assessor Jurídico, assessorando o Procurador Municipal, auxiliando-o em todas as atribuições de competência da Procuradoria
- b) Receber os documentos que ingressarem na Procuradoria do Município, relacionados às atividades do órgão;
- c) Tombar, registrar, autuar e distribuir os processos;
- d) Registrar o trâmite judicial e administrativo dos processos;
- e) Preparar a correspondência, atos, avisos e outros expedientes, sujeitos à assinatura ou aprovação do Procurador Geral do Município;
- f) Sistematizar o encaminhamento de documentos e de informações técnico-jurídicas e administrativas aos setores da Procuradoria Geral do Município e aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;
- g) Proceder à leitura dos Diários Oficiais, identificando as publicações relativas a processos afetos ao órgão para posterior encaminhamento aos Procuradores;
- h) Organizar o arquivo geral de processos, ativos e liquidados, leis, decretos e atos do Município.

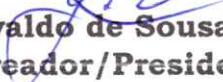
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

**Art. 7º** - Revogam-se às disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
CASA - Neumam Maria Rafael de Melo PLENÁRIO-  
José Morais Sobrinfto

Gabinete do Presidente, 11 de janeiro de 2021.

  
**Genivaldo de Sousa Silva**  
**Vereador/Presidente**

Genivaldo de Sousa Silva  
Presidente  
Mat. 31-1